

IV – Características de vulnerabilidades socioeconômicas que contemplam pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC;  
 V – Características demográficas que contemplam pessoas com idade até cinco anos e com sessenta anos ou mais;  
 VI – Cadastramento das pessoas portadoras das comorbidades adquiridas e doenças crônicas;  
 VII – Satisfação dos usuários atendidas ou acompanhadas pelas eSFs, eAPs, eACSS, eSBs e eMultis.

§ 3º Devem ser cadastrados e vinculados 100% dos domicílios existentes no território indicando o tipo conforme indicado na ficha de cadastramento domiciliar.  
 § 4º Cadastramento e vinculação de 100% das Famílias aos domicílios;  
 § 5º Cadastramento e vinculação de, pelo menos, 95% dos usuários:

I – Atualização cadastral dos usuários devem ser realizadas a cada 24 meses ou conforme calendário definido pela gestão, sem impedimento das atualizações contínuas;

II – Preenchimento ou atualização anual da Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar.  
 Art. 19. O componente acompanhamento territorial visa estimular a realização e qualificação da Visita Domiciliar, objetivando, melhorar os serviços de prevenção e promoção da saúde ofertados aos usuários nos territórios da APS, por meio das USFs, das eSFs e da eACSS.

§ 1º Compreende-se por usuário acompanhado aquele que receba mais de um atendimento individual ou coletivo, visita domiciliar ou procedimento, registrados no Sisab por eSFs, eAPs, eACSS, eSBs e eMultis durante os últimos 12 meses, a contar da data do último quadrimestre avaliado;

§ 2º A visita domiciliar deve pauta-se pela escuta qualificada, construção e manutenção dos vínculos, sigilo ético, respeito, qualificação das informações, resolutividade e completude dos registros no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – Sisab;

§ 3º A visita domiciliar do ACS deverá ser realizada por domicílio sendo:

I – uma visita mês para 100% dos domicílios e famílias do território;

II – quantitativos de visitas domiciliares dia na zona urbana:

- a) Mínimo de 4;
- b) Médio de 8;
- c) Máximo 10;

III – quantitativos de visitas domiciliares dia na zona rural:

- a) Mínimo de 4;
- b) Médio de 6;
- c) Máximo 8;

d) será facultado a aplicação dos dispostos nas alíneas b e c dos incisos II e III, do caput deste artigo, em caso de visitas em famílias com mais de três condicionantes para a obrigatoriedade de acompanhamento;

e) será facultado a aplicação dos dispostos nas alíneas b e c dos incisos II e III, do caput deste artigo, em caso de visitas domiciliares compartilhada com outros profissionais;

f) será facultado a aplicação dos dispostos nos incisos I, II e III, e suas alíneas a, b e c, do caput deste artigo, em caso de participações em capacitações, formações, reuniões, atividades coletivas e eventos naturais;

g) Caberá a gestão municipal criar mecanismo que permita o profissional justificar os dispostos na alínea f.

IV – tipos de visitas:

- a) periódica para o chefe da família;
- b) Cadastramento e atualização para todos os membros.

V – motivo da visita:

- a) egresso de internação;
- b) convite para atividades coletivas/ campanhas de saúde;
- c) orientação prevenção;
- d) outros.

VI – busca ativa:

- a) consultas;
- b) exames;
- c) vacinas;
- d) condicionalidades do Bolsa Família.

VII – acompanhamento:

- a) da gestante e da puérpera;
- b) do recém-nascido e criança;
- c) pessoas com desnutrição, reabilitação, deficiência, domiciliados e acamados;
- d) pessoas com doenças crônicas e comorbidades adquiridas;
- e) pessoas acometidas com hanseníase, tuberculose, câncer;

f) usuários de tabagismo, álcool e outras drogas;

g) pessoas com DPOC/Enfisemas e sintomáticos respiratórios;

h) pessoas em sofrimento psíquico e de saúde mental;

i) condicionalidade do Bolsa Família.

j) benefício de Prestação Continuada – BPC;

k) usuários com idade até cinco anos e com sessenta anos ou mais;

l) pelo menos uma visita domiciliar ano para todos os membros da família;

m) preenchimento ou atualização anual da Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar;

n) informar sobre os serviços e atendimentos disponíveis na URAP e na USF de referência;

o) estimular aos usuários a baixar e usar o aplicativo meu SUS Digital;

p) avaliação da satisfação dos usuários atendidos ou acompanhadas pelas eSFs, eAPs, eACSS, eSBs e eMultis.

VIII – a produtividade do ACS iniciará sempre no dia primeiro e finalizará no último dia de cada mês;

IX – é de inteira responsabilidade do ACS consolidar sua produtividade e digital

– la no sistema, respeitando o disposto no inciso XV;

X– o/a enfermeiro(a) coordenador(a) será o responsável por coordenar e acompanhar o ACS no cumprimento dos dispostos nos incisos XV e XVI.

Art. 20. Criar ambientes configurados para os ACSs (sala da eACS) nas dependências das USFs com a finalidade de que o profissional:

- I – realize suas pesquisas, atualizações e alimente os sistemas;
- II – troca de experiências e estudos de casos;
- III – guardar materiais inerentes as suas atividades.

Art. 21. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 22. A remuneração do ACS será regida pelo estabelecidos nas legislações federais e no Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco.

Art. 23. Todos os cuidados com a saúde do ACS deverão ser adotados, notadamente o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fardamento adequado respeitando as normas técnicas e a realização dos exames de saúde ocupacional, admissional e periódicos, para a execução das atividades reguladas neste decreto e na Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 24 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

#### DECRETO N° 161 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000009/2026-28,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar João Victor Ferreira, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nomeado por meio do Decreto nº 1.334 de 20 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 05 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

#### DECRETO N° 162 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.211, de 14 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000009/2026-28,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rafael Carvalho Dantas, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, referência CC – 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 05 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene  
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

#### DECRETO N° 163 DE 05 FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público 001/2024/PMRB, para provimento de cargos do quadro efetivo do Município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o que dispõe no Edital do Concurso Público Nº 001/2024/PMRB de 23 de fevereiro de 2024, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto nº 688, de 27 de maio de 2024;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c o artigo 7 da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo RBSEI Nº 0110.010605/2025-75,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam NOMEADOS nos termos do art. 12, I da Lei 1.794 de 30 de dezembro de 2009, para os seus respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I deste Decreto, devendo comparecer na Junta Médica do Município, situada na Rua Alvorada, nº 281, Bairro Bosque, telefone nº (68) 3212-7388, nos termos do artigo 18 da referenciada Lei, das 13h às 17h, para informações sobre os exames admissionais.

Art. 2º – Após realização dos exames e sua homologação pela Junta médica, deverá o candidato comparecer à sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Rua Alvorada, nº 281 – Bairro Bosque (antigo Hotel Guapindaia), a fim de entregar a documentação constante do anexo II deste Decreto, em dias úteis, das 8h às 14h.

Art. 3º – Nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009, o nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto, para tomar as providências constantes dos artigos anteriores, findo o qual será declarada sem efeito a presente nomeação.

Art. 4º – Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, juntamente com a Procuradoria-Geral do Município, autorizadas a todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 05 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

#### ANEXO I

PREFEITURA DE RIO BRANCO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024/PMRB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA.

AMPLA CONCORRÊNCIA

GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA			
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	2431015301	ANDERSON VASCONCELOS TEIXEIRA	1
2	2431008344	FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA	2
3	2431001492	MARIA ADRIANA DA SILVA MELO	3
4	2431078201	CAROLINE GRAÇA PARENTE	4

#### PESSOA QUE SE DECLAROU COM DEFICIÊNCIA – PCD GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	2431043756	JACQUELINE CABRAL ARAÚJO	1

#### ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;

PIS/PASEP (CAIXA OU BANCO DO BRASIL) NO CASO DE JÁ TER SIDO EMPREGADO OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI;

TÍTULO DE ELEITOR;

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL);

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

CPF (RECEITA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, CORREIOS);

CNH (Carteira Nacional de Habilitação), conforme edital;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL);

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); (JUNTA MILITAR DA MARINHA, EXÉRCITO OU AERONÁUTICA);

DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR, OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL, REQUERIDO PARA O CARGO (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL);

COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO QUE CONCORREU CONFORME EDITAL;

REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO REQUERIDO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (CREA, OAB, CRM, CRO, CORECON ETC);

FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ OU TELEFONE);

EXAME MÉDICO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL EMITIDO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO;

CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTES AOS ÚLTIMOS CINCO (05) ANOS DO (S) DOMÍCILIO (S) DO CANDIDATO; (FÓRUM BARÃO DO RIO BRANCO E JUSTIÇA FEDERAL) ([www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)) (<https://portal.trf1.jus.br/sjac/>);

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU ACÚMULO QUANDO HOUVER;

DECLARAÇÃO DE BENS;

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES;

FICHA DE DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR – MODELO FX01 PREENCHIDA;

02 FOTOS 3X4 COLORIDAS;

COMPROVANTE DE CONTA SALÁRIO – BANCO DO BRASIL.

OBS: O CANDIDATO DEVE APRESENTAR CÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS. CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA, SERÁ SOLICITADO O ORIGINAL PARA COMPARAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 164 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0119.000569/2026-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete, Alexandre Augusto de Melo Vilas Boas, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos dias 08 a 11 de fevereiro de 2026, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para ordenar despesas, autorizar encargos, efetuar pagamentos, relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos